



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	Sujeito a re: reção do Pleno
6-12-93	Secretário: <i>[Signature]</i>

9

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - SP/FACULDADE DE DIREITO E FILOSOFIA DE ARACATUBA-SP		J
ASSUNTO: RECURSO PE/220 PROC. 23001-000206/91-18		
RELATOR: SR. CONS. PE.Laércio Dias de Moura, S.J.		
PARECER Nº 766/93	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM: 07/12/93
		PROCESSO Nº 23001.000384/92-57

766/93

1 . RELATÓRIO

A Instituição Toledo de Ensino, com sede no Município de Bauru, Estado de São Paulo, por sua Diretora Presidente requer Revisão o Parecer CFE 115/92, da autoria do Ilustre Conselheiro Virgínio Candido Tosta de Souza, aprovado pelo Plenário deste Conselho, na sessão de 19 de fevereiro de 1992, (documento 374/pg.184).

No Parecer 115/92, é examinado um pedido da Requerente no sentido de se reconsiderar o Parecer 3/91, que indeferiu dois pedidos do seu interesse, referentes à autorização para funcionamento de mais dois cursos, á saber, os de Psicologia e Arquitetura e Urbanismo.

No Parecer 115/92, o ilustre Relator nota que no Parecer 3/91, "dentre a classificação das situações dos pedidos utilizados para análise dos processos, a instituição enquadram-se nas seguintes: 4a., 5a., 6a., 8a., 10a., Ha., 12a., 13a., 14a, 15a, e 19a., sendo que a 12a. apresenta este teor, "ipsis litteris" : a das mantenedoras que, levando-se em consideração o status dos cursos/habilitações por ela mantidos em regime de autorização sem o competente ato de reconhecimento, estão impossibilitados, no prazo regulamentar de 1990 de solicitar autorização de curso ou de aumento de vagas, em razão de ter esgotado sua cota de pedidos" .

Nota também o relator que "por outro lado, a instituição apresentou o pedido de reconsideração extemporaneamente, tendo em vista a existência neste CFE de jurisprudência disciplinado esta matéria, a qual prevê o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no Diário Oficial da União da súmula dos Pareceres relatados na reunião do mês em curso. Cabe ressaltar que o resumo do Parecer 3/91 foi publicado no D.O.U. em 2.2.91 e o pedido da IES Protocolado em 8.3.91."

O pedido da Requerente se concentra tão somente neste último aspecto, ocupando-se em mostrar que houve um erro do relator do parecer já que a súmula do Parecer foi publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 1991 e não do dia 2 daquele mês,

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

como é afirmado no parecer, impondo-se assim uma reconsideração do mesmo e conseqüentemente uma reconsideração do parecer nº 3/91, já que seu pedido de reconsideração daquele parecer foi enviado pelo correio no dia 27/02/91 e protocolado, "por um procedimento incorreto do órgão deste Conselho, que recebeu o pedido e procedeu o protocolo em data posterior". O pedido referido, conforme é relatado no parecer 115/92 foi protocolado neste Conselho na data de 8 de março de 1991.

## II - PARECER

A questão dos pedidos de reconsideração das decisões do Plenário deste Conselho está regulamentada na Resolução nº 3, de seis de abril de 1981.

No seu artigo 1º, a Resolução 3/81 estatui que: "as decisões do Plenário do Conselho, ou de suas Câmaras poderão ser objeto de pedido de reconsideração da parte interessada, dentro do prazo de 15(quinze) dias, quando houver manifesto erro de direito ou vício quanto ao exame da matéria de fato". No parágrafo 1º deste mesmo artigo é estabelecido que "o termo inicial do prazo será a data da decisão, quando for pública a sessão, ou nos demais casos, a partir da notificação ou do conhecimento público da decisão, pela forma estabelecida pela Presidência".

É de notar também que o parágrafo 4º do artigo 1º da Resolução 3/81 estabelece que: "o pedido de reconsideração não poderá ser renovado".

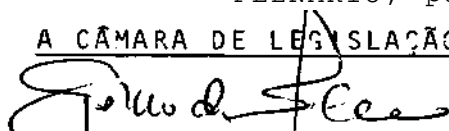
O pedido em exame feito pela Requerente deu entrada neste Conselho segundo consta da anotação do Protocolo, no dia 20 de abril de 1992. O Parecer a que se refere o pedido, conforme consta em Documenta nº 374, página 184, foi aprovado na sessão de 19 de fevereiro de 1992.

Sou de parecer que deixe de ser simplesmente acolhido o pedido, por ter sido apresentado fora do prazo fixado na Resolução 3/81, embora, quanto ao mérito da questão faleça razão ao requerente, pois se fundamenta na tese de que o prazo que lhe foi dado de 15 dias deveria ter como terminus ad quem a data da remessa do seu recurso, comprovada por recibo de Correio, e não a da entrada do mesmo no Protocolo deste Conselho. PELO NÃO CONHECIMENTO.

DE ACORDO. Acrescente-se que, nos termos do art.2º, da Resolução nº 03/31 -CFE, reexame de decisão transitada em julgado somente será processada se previamente autorizada pelo PLENÁRIO, por dois terços dos Conselheiros presentes.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator,

Brasília-DF.06.dezembro.1993

  
Presidente

  
Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 07 de dezembro de 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CASSIO MESQUITA BARROS	
5. CICERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCAO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEITÃO	
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEAO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1993.  
 ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)